



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Revisão de Eleitorado n.º 36-94.2015.6.21.0140

Procedência: BRAGA - RS (140ª ZONA ELEITORAL – CORONEL BICACO)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE BRAGA-RS.
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS
TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da
revisão de eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Braga - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-03), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 0024/2015 (fls. 17-18), cujo teor foi retificado pelo edital n 0025/2015, às fls. 19-20, convocando os(as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente na Central de Atendimento ao Eleitor para revisão de suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório da 140ª ZE certificou que 522 (quinhentos e vinte e dois) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional ou não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fls. 21), havendo o MM. Juízo da 140ª ZE determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) (fls. 39-40).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 46).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 50).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Braga/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 522 (quinhentos e vinte e dois) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Braga/RS.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL